PROCESSO	**TC/009616/2017**
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPEPREVIDÊNCIA
ESPÉCIE	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
INTERESSADO(A)	**LUCILLA GESUE**
PROCURADOR	JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO - PARECER Nº 1360/2021
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃOTC – 38.392 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA COMPULSORIA DO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) ESTADUAL, PARA FINS DE REGISTRO – PROVENTOS PROPORCIONAIS - REGIME JURÍDICO DA REVISÃO ANUAL. DECISÃO UNÂNIME.

I. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, da Aposentadoria Compulsória (Portaria nº 2161, de 18/04/2017), concedida a **LUCILLA GESUE**, inscrita no CPF nº: 095.196.295-72, ocupante do cargo de Professora, Nível: QPE, Classe: J, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, o tempo de contribuição da servidora correspondeu a 10.470 dias, ou seja, **(28 anos 08 meses e 10 dias)** e contava com **70 (sessenta)** anos de idade, quando requereu o benefício, amparada no art. 27, parágrafo único, da LC nº 113 c/c art. 40, § 1º, II, da CF/88, redação da EC 41/2003, com reajuste pela **revisão anual.**

A Coordenadoria Técnica opinou pela legalidade da aposentadoria compulsória em análise com um total de **proventos proporcionais** pela média aritmética de 80%, no valor de **R$ 1.239,94 (um mil, duzentos e trinta e nove reais e**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARTINS:11660732549 em 15/03/2022 13:16:00
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 16/03/2022 09:47:55
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:03145117591 em 16/03/2022 11:41:40

trinta e quatro centavos), estando apta a ser registrada, sendo-lhe garantidos o reajuste pela revisão anual.

II. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA

Aposentadoria Compulsória – ART. 40, §1º, II, EC N° 41/2003

	REGRA LEGAL	CASO CONCRETO
Idade	70 anos Homem/ Mulher	**70 anos (08/04/1944 – 08/04/2014)**
Base de Cálculo	Média aritmética das 80% maiores contribuições, a partir de julho/1994	**R$ 1.296,16**
Reajuste	Revisão Anual	**Sim**
Proventos	Proporcionais	**Sim**

III. COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS

O servidor, ao passar para a inatividade, tem direito a um total de **proventos proporcionais,** no valor de **R$ 1.239,34 (um mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos),** calculados na forma constante na fl. 49 e a seguir detalhado:

10.950 dias – 30 anos de tempo de contribuição	R$ 1.296,16 3 (base para cálculo do benefício – média aritmética)
10.470 dias – 28 anos, 8 meses e 10 dias	**R$ 1.239,34 (valor proporcional apurado)**

O representante do Ministério Público Especial, o Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, por meio do Parecer nº 1360/2021, opinou pela legalidade da aposentadoria compulsória do (a) servidor (a), **LUCILLA GESUE**, com **proventos proporcionais,** no valor de **R$ 1.239,34 (um mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos)**, sendo-lhe garantido o reajuste pelo **regime jurídico da**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/03/2022 13:16:00
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 16/03/2022 09:47:55
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 16/03/2022 11:41:40

revisão anual, amparada no art. 27, parágrafo único, da LC nº 113 c/c art. 40, § 1º, II, da CF/88, redação da EC 41/2003.

É o relatório.

IV. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE,** para fins de registro pela LEGALIDADE, para fins de registro, da **Aposentadoria Compulsória** da servidora, **LUCILLA GESUE**, inscrita no CPF nº: 095.196.295-72, ocupante do cargo de Professora, Nível: QPE, Classe: J, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, fazendo jus, à aposentadoria com um total de **proventos proporcionais pela média aritmética de 80%,** no valor de **R$ 1.239,34 (um mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos),** amparada no art. 27, parágrafo único, da LC nº 113 c/c art. 40, § 1º, II, da CF/88, redação da EC 41/2003 e reajuste pelo **regime jurídico da revisão anual.**

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia 09/02/2022, por unanimidade de votos para fins de registro, pela **LEGALIDADE da Aposentadoria Compulsória** da servidora, **LUCILLA GESUE**, inscrita no CPF nº: 095.196.295-72, ocupante do cargo de Professora, Nível: QPE, Classe: J, do quadro de

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/03/2022 13:16:00
Arquivo assinado digitalmente por OSMAR DIAS LINS III:01393721245 em 16/03/2022 09:40:55
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 16/03/2022 11:41:40

pessoal da Secretaria de Estado da Educação, fazendo jus, à aposentadoria com um total de **proventos proporcionais pela média aritmética de 80%,** no valor de **R$ 1.239,34 (um mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos),** amparada no art. 27, parágrafo único, da LC nº 113 c/c art. 40, § 1º, II, da CF/88, redação da EC 41/2003 e reajuste pelo **regime jurídico da revisão anual.**

10.950 dias – 30 anos de tempo de contribuição	R$ 1.296,16 3 (base para cálculo do benefício – média aritmética)
10.470 dias – 28 anos, 8 meses e 10 dias	**R$ 1.239,34 (valor proporcional apurado)**

Participaram do Julgamento, a Conselheira, Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), Carlos Pinna de Assis (Relator), e o Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **16 de março de 2022.**

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 15/03/2022 13:16:00
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 16/03/2022 09:47:55
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 16/03/2022 11:41:40